



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 7639, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996.

Acrescenta dispositivos ao art. 1º, do Decreto nº 6348, de 07 de abril de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 1º, do Decreto nº 6348, de 07 de abril de 1994, os seguintes dispositivos:

"Art. 1º -

§ 11 - Não se aplica, para fins de determinação da Base de Cálculo na aquisição de bebidas importadas diretamente do exterior o percentual de agregação constante do inciso V do artigo 1º, do Decreto nº 6348, de 07 de abril de 1994.

§ 12 - Em relação aos produtos de que trata o parágrafo anterior, a base de cálculo será determinada pelo preço final de venda a varejo, em ato normativo da Coordenadoria da Receita Estadual".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 1996, em 108º da República

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no Diário Oficial
nº 3638 do dia 21/11/96